



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC N.º 407-A/2001	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA () AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL PRORROGAÇÃO DA CPMF

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MOREIRA FERREIRA	PFL	SP	01/02

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da PEC nº 407-A, de 2001, fica acrescido de parágrafo com a seguinte redação e a numeração que lhe couber:

"Art. 1º

§ São compensáveis, até o montante anual equivalente a um salário mínimo, os valores da contribuição referida no *caput*:

I - no imposto de renda, quando devido pelas pessoas físicas, em sua declaração anual;

II - no pagamento mensal unificado de impostos e contribuições, devido pelas pessoas jurídicas legalmente enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte."

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se imprescindível minorar as consequências perversas da cobrança da CPMF, mormente diante de sua incidência cumulativa ou "em cascata", em todas as movimentações financeiras, quando alcançam precisamente as classes trabalhadoras, impondo gravame que reduz o poder aquisitivo dos assalariados. Estes, generalizadamente, são retribuídos mediante depósitos em contas correntes bancárias, sujeitos, por essa forma, ao desconto "provisório" – que perdura já por 5 anos e se renuncia por mais 2, até que se converta em n-ésimo tributo num País que um dia se iludiu com a proposta de "imposto único", e ainda aguarda a reforma tributária.

A mesma realidade contundente se apresenta aos microempreendedores, que arrostam imensas dificuldades para gerenciar pequenos afazeres e negócios, iniciativas com as quais buscam obter ganhos legítimos de sobrevivência para si e para outros trabalhadores, amenizando o gravíssimo problema da geração de postos de trabalho numa economia recessiva e de muitas distorções estruturais, a maior delas talvez o tratamento hiperprivilegiado, favorecido e oligopolizado conferido aos bancos, sócios vorazes de lucros colossais auferidos num País que ostenta indicadores sociais dos mais vergonhosos, em escala planetária.

PARLAMENTAR

_____/_____/_____ DATA	_____ ASSINATURA
---------------------------	---------------------



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC N.º 407-A/2001	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA () AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL PRORROGAÇÃO DA CPMF

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MOREIRA FERREIRA	PFL	SP	01/02

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Sabendo dos obstáculos e das forças que se levantariam contra a hipótese de pura e simplesmente extinguir dita CPMF, ou de excluir totalmente os segmentos apontados, ocorre-nos a idéia de lutar pelo menos para que a malsinada cobrança possa ser compensada, na declaração anual do IRPF ou nos pagamentos mensais devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte, participantes do sistema SIMPLES, mesmo assim limitado esse encontro de contas ao montante equivalente a um salário mínimo, por ano.

Trata-se de mecanismo que irá minorar, para a totalidade dos trabalhadores de baixa renda e boa parte da classe média, assim como para as micro e pequenas empresas, os efeitos da cobrança da CPMF, a qual vem retriando, de uns, os recursos necessários à sua subsistência e, de outras, capital indispensável à sobrevivência em mercado altamente competitivo e globalizado.

PARLAMENTAR

_____/_____/_____ DATA	_____ ASSINATURA
---------------------------	---------------------